



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10380.909763/2011-13
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1401-005.225 – 1ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de fevereiro de 2021
Recorrente LANLINK INFORMATICA LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ)

Ano-calendário: 2006

DIREITO CREDITÓRIO. COMPENSAÇÃO. LIQUIDEZ E CERTEZA. SALDO NEGATIVO DE. RETENÇÕES NA FONTE. PARCIALMENTE CONFIRMADAS.

O reconhecimento do direito creditório condiciona-se à demonstração da liquidez e certeza do crédito. Confirmando-se parte das retenções na fonte que compuseram o saldo negativo, tem-se por reconhecer o crédito até o limite reconhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso voluntário para reconhecer um crédito adicional de R\$20.200,14, relativo ao saldo negativo de IRPJ do 2º trimestre/2006, e homologar as compensações realizadas até o limite do valor reconhecido.

(documento assinado digitalmente)

Luiz Augusto de Souza Gonçalves - Presidente

(documento assinado digitalmente)

André Severo Chaves - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Carlos André Soares Nogueira, Luciana Yoshihara Arcângelo Zanin, Itamar Artur Magalhães Alves Ruga, Letícia Domingues Costa Braga, André Severo Chaves e Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente).

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra o Acórdão de nº 12-99.921, da 9ª Turma da DRJ/RJO, que julgou parcialmente procedente a Manifestação de Inconformidade apresentada pela ora Recorrente.

No caso em exame, a contribuinte transmitiu a PER/DCOMP nº 32978.65639.290107.1.3.02-0048 (e-Fls. 02 a 06), em que pleiteou crédito saldo negativo de IRPJ do 2º trimestre/2006, no valor original de R\$ 77.001,59.

A unidade de origem, ao emitir o Despacho Decisório (e-Fl. 07), informou que o crédito pleiteado corresponde aos valores declarados em DIPJ, entretanto, não confirmou as retenções na fonte informadas na composição do SN. É o que se observa nas informações complementares da análise do crédito:

Análise das Parcelas de Crédito

Imposto de Renda Retido na Fonte

Parcelas Confirmadas Parcialmente ou Não Confirmadas

CNPJ da Fonte Pagadora	Código de Receita	Valor PER/DCOMP	Valor Confirmado	Valor Não Confirmado	Justificativa
07.237.373/0001-20	5944	77.001,59	0,00	77.001,59	Retenção na fonte não comprovada
Total		77.001,59	0,00	77.001,59	

Total Confirmado de Imposto de Renda Retido na Fonte: R\$ 0,00

Por conseguinte, a DRF não homologou a compensação declarada.

A Interessada foi intimada do Despacho Decisório em 21/09/2011 (fl. 10) e, em 21/10/2011 (fl. 11), interpôs Manifestação de Inconformidade (fls. 11 a 14), alegando, em síntese, que foi ignorado pela autoridade fiscal as informações constantes na DIPJ e que, como a empresa possui filiais com CNPJ's distintos, o crédito deveria ser analisado com base também nas retenções destas, para “os casos de algum Tomador tenha elaborado sua DIRF com o CNPJ de uma filial”.

Ao julgar o caso, a DRJ destacou as seguintes razões, que culminaram no reconhecimento parcial do crédito:

“11. Na análise do direito de dedução do imposto de renda retido na fonte, quando da declaração de pessoa jurídica, faz-se, portanto, necessária a observância ao disposto no art. 55 da Lei 7.450/85, segundo o qual o contribuinte deverá apresentar comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos, *in verbis*:

“Art 55 - O imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer rendimentos somente poderá ser compensado na declaração de pessoa física ou jurídica, se o contribuinte possuir comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos.”

11.1. Ressalva-se que, de fato, a Interessada não apresentou qualquer Informe de Rendimento emitido pela Fonte Pagadora, que comprovasse a retenção de IR glosada no Despacho Decisório.

12. Esclareça-se ainda que, para as parcelas não confirmadas no Despacho Decisório, foi considerada a DIRF dos contribuintes (fontes pagadoras), que fazem parte do

PER/DCOMP em apreço, em que a Interessada aparece como beneficiária dos rendimentos, tendo todos eles sido considerados no reexame realizado.

12.1. Compulsando o sistema DIRF, para reexame das retenções em que a Interessada consta como beneficiária de rendimentos, para o período de 01/04/2006 a 30/06/2006, referentes às fontes pagadoras constantes do PER/DCOMP em questão, foi constatada retenção, conforme demonstrado a seguir:

RETENÇÕES NA FONTE CONFIRMADAS PARCIALMENTE OU NÃO CONFIRMADAS (APÓS REEXAME)					
A	B	C	D	E	F
			Valor Confirmado no	Valor Total Confirmado	A reconhecer
CNPJ da Fonte Pagadora	Código de Receita	Valor PER/DCOMP (C)	Despacho Decisório (D)	em DIRF (E)	= E - D (>=0)
07.237.373/0001-20	6190	77.001,59	0	18.772,08	18.772,08

12.2. Os extratos de DIRF apurados em reexame de ofício constam anexados ao presente processo às fls 217/219

13. Cumpre ainda constatar que os documentos apresentados pela Interessada, tais como as Fichas 17 e 54 da DIPJ, do ano-calendário 2006 (doc. anexo 05), às fls. 42/126, bem como a Planilha Demonstrativa dos valores retidos (doc. anexo 06), às fls. 127/128 do presente processo, foram todos considerados e analisados, porém não atendem ao disposto no art. 55 da Lei 7.450/85.

14. Da análise acima resultou no total de Retenções confirmadas (após reexame de ofício) no valor de R\$ 18.772,08, conforme detalhado a seguir:

RETENÇÕES NA FONTE	VALORES (R\$)
Total Retenções informados em PER/DCOMP (A)	77.001,59
Retenções - Confirmação Total em Despacho Decisório (B)	0,00
Retenções - a reconhecer após Reexame de Ofício (DIRF) = (C)	18.772,08
Total Retenções confirmados após reexame de ofício = D = (B + C)	18.772,08

15. Do acima exposto, considerando as parcelas de composição do crédito confirmadas no Despacho Decisório (incluindo retenções, pagamentos e estimativas) no valor de R\$ 0,00, acrescidas às parcelas de composição do crédito confirmadas em reexame (incluindo retenções e estimativas) no valor de R\$ 18.772,08, resulta um total das parcelas confirmadas após reexame de R\$ 18.772,08 16. Refaço, pois, a composição das parcelas do crédito tributário confirmadas / não confirmadas, no PER/DCOMP em apreço, após o reexame:

COMPOSIÇÃO DE PARCELAS DO CRÉDITO (APÓS REEXAME)							
Parcelas de Crédito	IR Exterior	Retenções Fonte	Pagamentos	Estimativas	Estimativas	Dem. Est.	Soma
				Comp SNPA	Parceladas	Compensadas	Parcela Crédito
PERDCOMP (A)	0,00	77.001,59	0,00	0,00	0,00	0,00	77.001,59
Valores Confirmados Despacho Decisório (B)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores confirmados após reexame (A RECONHECER) = C	0,00	18.772,08	0,00	0,00	0,00	0,00	18.772,08
Total Confirmado (B + C)	0,00	18.772,08	0,00	0,00	0,00	0,00	18.772,08

16.1. Acrescente-se que o IRPJ devido no período é de R\$ 0,00 (DIPJ-AC- 2006, fl. 132/216). Logo, o saldo negativo de IRPJ, referente ao período de 01/04/2006 a 30/06/2006, corresponde ao valor de R\$ 18.772,08 =(R\$ 18.772,08 - R\$ 0,00.).

APURAÇÃO DO DIREITO CREDITÓRIO A RECONHECER

17. A seguir demonstramos como foi apurado o crédito de saldo negativo:

APURAÇÃO DO DIREITO CREDITÓRIO A RECONHECER	
Retenções confirmadas pelo Despacho Decisório	0,00
(+) Retenções confirmadas no reexame	18.772,08
(=) Retenções confirmadas	18.772,08
IRPJ devido	0,00
(-) I Renda Exterior confirmado	0,00
(-) Retenções confirmadas	18.772,08
(-) Pagamentos por estimativa efetuados no período	0,00
(-) Estimativas Comp.SNPA	0,00
(-) Demais estimativas compensadas	
(=) Saldo negativo confirmado	18.772,08
(-) - Saldo negativo reconhecido pelo Despacho Decisório	0,00
(=) Saldo negativo a reconhecer	18.772,08

III. Conclusão

18. Voto, pois, por **DAR PROVIMENTO PARCIAL** à Manifestação de Inconformidade para reconhecer o direito creditório de **R\$ 18.772,08**, referente a saldo negativo de IRPJ do período de 01/04/2006 a 30/06/2006, que deverá ser aproveitado nas compensações de que trata o presente processo, nos termos da legislação tributária aplicável e que se continue a cobrança dos débitos indevidamente compensados no PER/DCOMP não homologado, acrescidos de multa de 20%, e dos juros de mora.”

Cientificada da decisão de primeira instância em 02/08/2018 (Aviso de Recebimento à e-Fl. 232), inconformada, a contribuinte apresentou Recurso Voluntário e demais documentos (e-Fls. 235 a 242) em 31/08/2018.

Em sede de Recurso Voluntário, a contribuinte alega:

“(…) o crédito oriundo das retenções foi reexaminado e então foi constatado pela Autoridade Fazendária um saldo de crédito de R\$ 18.772,08 (Dezoito mil setecentos e setenta e dois reais e oito centavos). Tal crédito objeto de contestação é referente a fonte pagadora Banco do Nordeste do Brasil S/A cujo CNPJ nº 07.237.373/0001-20 onde a retenção foi indicada sob o código de receita 6190.

Ocorre que, ao analisar os valores informados via DIRF (Declaração de Imposto Retido na Fonte) ano calendário 2006, disponíveis facilmente através do sítio e-CAC, pode-se depreender, conforme comprovação acostada, que os saldo de imposto retido sob o código de receita 6190 informado pela fonte pagadora acima mencionada totalizam R\$ 93.344,20 (noventa e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), sendo inclusive superior ao saldo de crédito informado na Perdcomp nº 32978.65639.290107.1.3.02-0048.

(…)

Por outro lado, é importante destacar que, conforme consulta ao sítio e-CAC, a fonte pagadora Banco do Nordeste do Brasil S/A. somente entregou a DIRF referente ao ano calendário de 2006, em 17/04/2009, motivo essa que deve estar intrinsecamente ligado a dificuldade da Autoridade Fazendária em identificar o valor retido por substituição tributária ou antecipação do pagamento do tributo por parte da fonte pagadora.”

Por fim, a recorrente requer o reconhecimento do crédito.

É o relatório.

Fl. 5 do Acórdão n.º 1401-005.225 - 1ª Seção/4ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 10380.909763/2011-13

Voto

Conselheiro André Severo Chaves, Relator.

Ao compulsar os autos, verifico que o presente Recurso Voluntário é tempestivo, e atende aos requisitos de admissibilidade do Processo Administrativo Fiscal, previstos no Decreto nº 70.235/72. Razão, pela qual, dele conheço.

Tem-se que a controvérsia gira basicamente sobre a confirmação de retenções na fonte de IR que foram que informadas na composição do saldo negativo de IRPJ do 2º trimestre/2006.

Analisando-se a PER/DCOMP, verifica-se que as retenções na fonte informadas são de receitas decorrentes de apenas uma fonte pagadora, qual seja, o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (CNPJ nº 07.237.373/0001-20). É o que se observa:

PER/DCOMP 2.2		
41.587.502/0001-48	32978.65639.290107.1.3.02-0048	Página 3
IRPJ Retido na Fonte		
01.CNPJ da Fonte Pagadora: 07.237.373/0001-20		
Código da Receita: 5944 - IRRF - Pagamento de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring		
Retenção Efetuada por Órgão Público: SIM		
Valor:		77.001,59

Como relatado, quando da prolação do Despacho Decisório, a unidade de origem não confirmou nenhuma parcela de retenção.

A DRJ, ao apreciar o feito, realizou uma nova consulta pelo sistema DIRF, juntou as telas ao presente processo (e-Fls. 217 a 219), e reconheceu uma parcela de retenções no valor de R\$ 18.772,08.

Acontece que o acórdão não deixa evidente como encontrou o referido valor de retenções de IR, razão pela qual o cálculo das retenções será objeto de revisão por esta relatoria.

Vejamos.

A consulta do sistema DIRF encontrou 03 ocorrências de rendimentos tributáveis da fonte pagadora Banco do Nordeste:

194 ocorrências		Anterior		Próxima		Exibindo registros 21 a 30		Exportar	
Exibir		CNPJ/CPF do beneficiário	CNPJ/CPF do declarante	Nome do declarante	Tipo	Situação	Rend. trib.	Imp. retido	
☐ Detalhar	☐ Dif	41.587.502/0001-48	05.014.777/0001-30	CAXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO ENB - CAME	Retificadora	Acetela	5.040,00	133,26	
☐ Detalhar	☐ Dif	41.587.502/0001-48	06.015.041/0001-30	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL AL	Retificadora	Acetela	10.028,00	947,04	
☐ Detalhar	☐ Dif	41.587.502/0001-48	06.926.531/0001-30	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA	Retificadora	Acetela	83.521,00	5.121,06	
☐ Detalhar	☐ Dif	41.587.502/0001-48	06.926.790/0001-56	PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO CEARA	Retificadora	Acetela	1.037,00	81,65	
☐ Detalhar	☐ Dif	41.587.502/0001-48	07.002.868/0001-86	BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO S/A	Retificadora	Acetela	9.537,00	2.145,83	
☐ Detalhar	☐ Dif	41.587.502/0001-48	07.040.108/0001-57	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA - CAGECE	Retificadora	Acetela	143.307,22	6.156,13	
☐ Detalhar	☐ Dif	41.587.502/0001-48	07.196.934/0001-90	BANCO BEC S.A.	Retificadora	Acetela	18.065,04	2.397,38	
☐ Detalhar	☐ Dif	41.587.502/0001-48	07.199.805/0001-55	GRANDE MOWHO CEARENSE S/A	Retificadora	Acetela	4.860,50	63,39	
☐ Detalhar	☐ Dif	41.587.502/0001-48	07.206.816/0001-15	M. DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	Retificadora	Acetela	13.013,44	0,00	
☐ Detalhar	☐ Dif	41.587.502/0001-48	07.237.373/0001-20	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	Retificadora	Acetela	4.261.777,40	206.964,15	

3 ocorrências		Anterior		Próxima		Exportar	
Exibir		Fonte pagadora	Nome da fonte pagadora	Código de receita	Rendimentos tributáveis	Imposto retido	
☐ Detalhamento mensal		07.237.373/0001-20	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	3406	30,21	7,82	
☐ Detalhamento mensal		07.237.373/0001-20	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	6147	3.273.973,16	197.612,93	
☐ Detalhamento mensal		07.237.373/0001-20	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	6190	967.769,03	93.344,20	

Ao abrir o detalhamento anual dos rendimentos tributáveis nos códigos de receita 6147 e 6190, verifica-se que houve as seguintes retenções no 2º trimestre/2006:

Consulta beneficiários por CNPJ básico		Detalhamento Mensal		CONSC133	
CNPJ do declarante:	07.237.373/0001-20	Nome empresarial:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	Contribuinte diferenciado	
Ano-calendário:	2006	Número do recibo:	15.55.39.79.93-55	Entrega:	17/04/2006 16:23h
Situação:	Acetela	Tipo:	Retificadora	Processamento:	21/04/2006 22:01h
CNPJ:	41.587.502/0001-48	Beneficiário:	LAILINK INFORMATICA LTDA	Gerado:	PGD
				Visualizou extrato:	Sim
				Declaração certificada	
				Código de receita: 6147 - Alimentação, energia elétrica, transporte de cargas, bens em geral, serviços c/ form. de bens	

Rendimentos tributáveis		Código de receita		Próxima	
Meses	Rendimentos tributáveis	Imposto retido			
Janeiro	471.804,16	28.042,59			
Fevereiro	12.604,16	1.191,09			
Março	127.354,16	7.993,97			
Abril	761.249,16	41.476,83			
Mai	968.357,51	52.395,86			
Junho	58.949,20	2.732,27			
Julho	12.804,16	1.191,09			
Agosto	400.915,89	23.587,32			
Setembro	12.604,16	1.191,09			
Outubro	13.853,26	1.264,16			
Novembro	569.731,26	34.575,57			
Dezembro	15.146,86	1.431,30			
Total	3.273.973,16	197.612,93			

Consulta beneficiários por CNPJ básico		Detalhamento Mensal		CONSC133	
CNPJ do declarante:	07.237.373/0001-20	Nome empresarial:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	Contribuinte diferenciado	
Ano-calendário:	2006	Número do recibo:	15.55.39.79.93-55	Entrega:	17/04/2006 16:23h
Situação:	Acetela	Tipo:	Retificadora	Processamento:	21/04/2006 22:01h
CNPJ:	41.587.502/0001-48	Beneficiário:	LAILINK INFORMATICA LTDA	Gerado:	PGD
				Visualizou extrato:	Sim
				Declaração certificada	
				Código de receita: 6190 - Água, telefone, correios, vigilância, limpeza, locação de mão-de-obra, locação e demais serviços	

Rendimentos tributáveis		Código de receita		Próxima	
Meses	Rendimentos tributáveis	Imposto retido			
Janeiro	54.605,36	5.165,08			
Fevereiro	59.903,91	4.819,42			
Março	53.886,13	5.261,46			
Abril	46.236,36	4.368,53			
Mai	84.963,43	7.943,96			
Junho	2.432,11	227,90			
Julho	2.432,11	227,90			
Agosto	0,00	0,00			
Setembro	205.791,49	19.447,30			
Outubro	112.506,52	10.831,91			
Novembro	175.200,39	16.558,44			
Dezembro	157.740,02	10.067,27			
Total	967.769,03	93.344,20			

Consulta beneficiários por CNPJ básico		Detalhamento Mensal		CONSC133	
CNPJ do declarante:	07.237.373/0001-20	Nome empresarial:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	Contribuinte diferenciado	
Ano-calendário:	2006	Número do recibo:	15.55.39.79.93-55	Entrega:	17/04/2006 16:23h
Situação:	Acetela	Tipo:	Retificadora	Processamento:	21/04/2006 22:01h
CNPJ:	41.587.502/0002-29	Beneficiário:	LAILINK INFORMATICA LTDA	Gerado:	PGD
				Visualizou extrato:	Sim
				Declaração certificada	
				Código de receita: 6190 - Água, telefone, correios, vigilância, limpeza, locação de mão-de-obra, locação e demais serviços	

Rendimentos tributáveis		Código de receita		Próxima	
Meses	Rendimentos tributáveis	Imposto retido			
Janeiro	0,00	0,00			
Fevereiro	0,00	0,00			
Março	5.832.333,33	329.553,60			
Abril	0,00	0,00			
Mai	362.963,99	22.493,39			
Junho	0,00	0,00			
Julho	38.345,64	2.543,31			
Agosto	344.613,35	20.160,17			
Setembro	0,00	0,00			
Outubro	510.610,05	26.071,19			
Novembro	0,00	0,00			
Dezembro	0,00	0,00			
Total	8.908.679,98	434.227,97			

Consulta beneficiários por CNPJ básico

Detalhamento Mensal

CONSC/133

CNPJ do declarante: 07.237.373/0001-20

Nome empresarial: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Contribuinte diferenciado

Ano-calendário: 2009

Número de recibo: 15.55.39.73.93-55

Entrega: 17/04/2009 18:23h

Gerado: PGD

Situação: Asseta

Tipo: Retificadora

Processamento: 21/04/2009 22:01h

Validação extra: Sim

Declaração certificada

CNPJ: 41.587.502/0003-00

Beneficiário: LANLINK INFORMATICA LTDA

Código de receita: 6190 - Água, telefone, correios, vigilância, limpeza, locação de mão-de-obra, locação e demais serviços

Rendimentos tributáveis

Meses	Rendimentos tributáveis	Imposto retido
Janeiro	2.912,40	275,22
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Mai	48.184,00	2.817,58
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	51.076,40	3.092,81

Pelas informações dos recortes acima, constata-se que no 2º trimestre a Recorrente obteve um total de R\$ 134.272,28 de retenções sob os códigos 6147 e 6190.

Entretanto, frisa-se que tais retenções não são exclusivas de IR, vez que abrangem os seguintes tributos: IR, CSLL, COFINS e PIS.

Assim, ao pesquisar a correta repartição de cada tributo, esta relatoria localizou as seguinte tabela, no Anexo I da IN nº 1.234/2012, que contém a proporção de cada tributo nas retenções realizadas sob os mencionados códigos:

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares de que trata o art. 30; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31; - Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e - Mercadorias e bens em geral.	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
- Serviços de abastecimento de água; - Telefone; - Correio e telégrafos; - Vigilância; - Limpeza; - Locação de mão de obra; - Intermediação de negócios; - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; - Factoring; - Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; - Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

Fazendo-se uma Regra de Três simples, tem-se que o valor de IR das retenções sob os códigos 6147 e 6190 corresponde aos percentuais de 20,51% e 50,79%, respectivamente, o que se chega aos seguintes valores:

Código de Receita	Retenções 2º Trimestre	Valor correspondente ao IR retido
6147	R\$ 96.514,75	R\$ 19.795,18
6190	R\$ 12.536,55	R\$ 6.367,31
6190	R\$ 22.403,39	R\$ 11.378,68
6190	R\$ 2.817,59	R\$ 1.431,05
	Total de Retenções IR	R\$ 38.972,22

Desta feita, entendo restar comprovado um total de retenções de IR no valor de R\$ 38.972,22 apto a compor o saldo negativo de IRPJ do 2º trimestre/2006. Ademais, como não fora apurado IRPJ a pagar no período, esse valor corresponde ao crédito a ser reconhecido.

Por fim, ressalta-se que o único documento apresentado pela contribuinte em sede recursal fora a DIRF RENDIMENTOS do ano-calendário 2016 (e-Fls. 232 a 242), que se encontra desformatada e quase que ilegível, mas que ao se fazer um esforço, verifica-se que a informação nela contida bate com a primeira tela acima, no que se refere ao total de retenções do ano. É o que se verifica no recorte a seguir:

07237373000120 2 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
20090417 3426 000000000003521 000000000000702
07237373000120 2 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
20090417 6147 000000327397316 000000019761293
07237373000120 2 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
20090417 6190 000000098776903 000000009334420

Desse modo, como já analisado, mesmo tendo sofrido esses valores de retenções ao longo do ano-calendário, apenas a quantia de R\$ 38.972,22 corresponde às retenções de IR sofridas no 2º trimestre.

Como já fora reconhecido pela DRJ um crédito no valor de R\$ 18.772,08, tem-se por reconhecer nesta instância um crédito adicional de R\$ 20.200,14.

Conclusão

Ante o exposto, voto no sentido de conhecer do Recurso Voluntário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer um crédito adicional de R\$ 20.200,14, relativo ao saldo negativo de IRPJ do 2º trimestre/2006, e homologar as compensações realizadas até o limite do valor reconhecido.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

André Severo Chaves